



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SOUSA  
Gabinete do Prefeito

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03**  
**DE 01 DE AGOSTO DE 2018**

---

Cria a **Superintendência de Convênios e Contratos Administrativos** na estrutura da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, instituída pela Lei Complementar Municipal 008/1998 e alterada pela Lei Complementar Municipal 026/2003, institui a Gratificação de Atividade Administrativa – GAA e, adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, encaminha a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criada a **Superintendência de Convênios e Contratos Administrativos** na estrutura da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Município, acrescentando-se à Alínea “d” no Início II do Art. 14 da Lei Complementar Municipal 026, de 26 de junho de 2003, a seguinte redação:

“ **Art. 14** - .....  
**II** - .....  
**d)** **Superintendência de Convênios e Contratos Administrativos.** ”.

**Art. 2º** Só poderão ser nomeadas para o exercício do cargo em comissão de Superintendente de Convênios e Contratos Administrativos, pessoas com formação em curso superior nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia.

**Art. 3º** A **Superintendência de Convênios e Contratos Administrativos** terá as seguintes competências:

- I.** Coordenar o planejamento das políticas públicas, fomentando a captação e negociação de recursos mediante a realização de Convênios, Contratos, Termos e Acordos Administrativos de interesse da Administração Pública Municipal junto aos Governos Federal e Estadual e, junto a Órgãos e Instituições da Administração Direta e Indireta no âmbito Federal e Estadual;
- II.** Diligenciar junto aos Governos Federal e Estadual, bem como, perante a Administração Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Órgãos e Instituições da Administração Direta e Indireta no âmbito Federal e Estadual, com vistas a pleitear e ou regularizar a assinatura de Convênios, Contratos, Termos e Acordos Administrativos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SOUSA**  
Gabinete do Prefeito

- III. Executar em articulação com as demais Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições públicas e privadas;
- IV. Assessorar o Prefeito Municipal nos atos relativos ao planejamento e execução das diretrizes de Gestão Administrativa do Município;
- V. Participar, em articulação com as demais Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública, da elaboração de projetos especiais de desenvolvimento municipal de Sousa e acompanhar a sua execução, zelando pela documentação e controle de todas as fases de assinatura de convênios entre o Município e os Governos Federal e Estadual e outros.

**Art. 4º** São atribuições e competências do **Superintendente de Convênios e Contratos Administrativos:**

- I. Orientar sobre procedimentos de instruções;
- II. Elaborar, considerando a legislação cabível e quando necessário, as minutas dos instrumentos essenciais à formalização dos instrumentos;
- III. Solicitar e preparar a documentação necessária para a sua celebração, bem como seus aditivos;
- IV. Cadastrar e manter atualizado o registro da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município junto ao SICONV / MPOG, quanto às captações e transferências de recursos, acompanhando os lançamentos e procedimentos relativos à execução, tais como contratações, licitações e pagamentos de quaisquer natureza, para fins de prestação de contas, bem como, todas as demais informações necessárias e suficientes;
- V. Manter controle, atualização e memória dos Convênios, Contratos, Termos e Acordos Administrativos celebrados e encerrados no âmbito da Administração Pública Municipal;
- VI. Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os Convênios, Contratos, Termos e Acordos Administrativos em vigor;
- VII. Acompanhar a tramitação dos processos administrativos junto aos Governos Federal e Estadual, bem como, perante a Administração Autárquica, Fundacional e Empresas Públicas no âmbito Federal e Estadual;
- VIII. Prestar ao Prefeito Municipal, Secretários e Órgãos da Administração Autárquica e Fundacional, quando solicitado, todo apoio necessário ao bom desempenho de atribuições que lhes são conferidas;
- IX. Controlar a numeração dos instrumentos de Convênios, Contratos, Termos e Acordos Administrativos;
- X. Fazer as publicações nos Órgãos de Comunicação, inclusive, o Municipal, cumprindo os prazos legais;
- XI. Zelar pelo controle dos prazos, alertando o Prefeito Municipal 90 dias antes do término, reiterando oficialmente em 60 e 30 dias, respectivamente, antes do término do prazo de vigência dos Convênios, Contratos Administrativos, Termos e Acordos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SOUSA**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** O ocupante do cargo instituído no Art. 1º desta Lei Complementar será remunerado de acordo com o Símbolo DA, no seguinte termo:

CARGO	SIMBOLO	VENCIMENTO
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS</b>	DA	R\$ 1.725,00

**Art. 6º** Fica instituída a **Gratificação de Atividade Administrativa – GAA**, em benefício do servidor com exercício do cargo, em comissão, de Superintendente de Convênios e Contratos Administrativos, cujas atividades são desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal, como estímulo a qualidade dos serviços administrativos.

**Parágrafo único.** A gratificação a que se refere este artigo, poderá implantada por deliberação do Prefeito Municipal, em percentual de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento do servidor. Nos termos da tabela constante do dispositivo abaixo, que é parte integrante desta Lei.

CARGO / FUNÇÃO	SIMBOLO	CÓDIGO	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO
<b>SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS</b>	DA	GAA I	ATÉ 100%

**Art. 7º** Para nenhum efeito a **Gratificação de Atividade Administrativa – GAA** será incorporada aos vencimentos dos servidores.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, inclusive, suplementa-lo.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sousa, Estado da Paraíba. 1º de Agosto de 2018.

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

08 08 18  
Assinatura do Servidor

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que ora apresentamos aos Excelentíssimos Vereadores dispõe sobre a criação da **Superintendência de Convênios e Contratos Administrativos** na estrutura da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Município, acrescentando-se à alínea "d" no início II do Art. 14 da Lei Complementar Municipal 026, de 26 de junho de 2003.

Tal Projeto é de suma importância em razão da necessidade patente do município conveniar com os entes federativos e outros órgãos da administração pública, bem como buscar dar eficiência e celeridade ao desenvolvimento do Município.

Desse modo, submetemos o citado Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, na certeza de que mais uma vez o Poder Legislativo de Sousa, se pronunciara acorde com os anseios da coletividade que representa.

Atenciosamente,



FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional do Município

08/08/18  
FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SOUSA  
Gabinete do Prefeito

OFICIO Nº 0407/2018

Sousa- PB., 01 de AGOSTO de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2018

Sirvo-me do presente para, cumprimentando-os, encaminhar o Projeto de Lei Complementar de nº 003/2018, que dispõe sobre a criação da **Superintendência de Convênios e Contratos Administrativos** na estrutura da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, instituída pela Lei Complementar Municipal 008/1998 e alterada pela Lei Complementar Municipal 026/2003, institui a Gratificação de Atividade Administrativa - GAA e, adota outras providências.

Sem mais para o momento apresento votos de estima e elevada consideração.

Nestes Termos,

Pede deferimento

FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional do Município

08 08 18  
Assinatura do Servidor